



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

OF/GP/Nº 382/2021

Redentora, 05 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor:

**Osmar Viana Dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 059/2021.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 059/2021**, o qual **"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022."** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020  
**Redentora**  
Todos juntos trabalhando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 059/2021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
  - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
  - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
  - c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 E 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 E 2021;
  - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2022, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 6.807.787,01 (seis milhões oitocentos e sete mil setecentos e oitenta e sete reais com um centavo), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2022, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias, estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

para 2022/2025 - Lei nº 2.619 de 2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2022, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento**

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 99 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;
- VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.

## **Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Finanças, até 20 de novembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)
- V – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, devido a pandemia COVID-19 o Poder Executivo não realizará audiência pública, mas disponibilizará no site ([www.redentora.rs.gov.br](http://www.redentora.rs.gov.br)) após aprovação da LDO, espaço para que os cidadãos realizassem sugestões, a fim de assegurar aos munícipes a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a duas vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 100.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta, previstos respectivamente nos arts. 2º, III, “a”, 4º, III, “a” e 5º, II, “a”, da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado.

**Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Seção III – Da limitação orçamentária e financeira**

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

#### **Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2022 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2022, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e**

**Execução das Emendas Individuais**

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2022 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o caput do art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta seção.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.

Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

## **Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a comissão avaliadora verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

### **Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

### **Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### **Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 52. No exercício de 2022, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a



ESTADÓ DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6(seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

### **Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1(um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.619/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2022, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

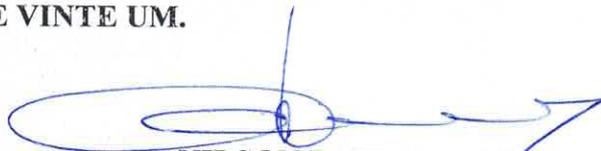
Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

  
**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal



# REDENTORA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais - Prefeitura

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:01:04

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	%PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	%PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	%PIB (C/PIB)x100
Receita Total PREF	31.562.644,98	30.507.099,34	0,00000	33.402.377,50	31.247.876,41	0,00000	35.328.910,63	32.012.926,58	0,00000
Receitas Primárias PREF(I)	31.535.091,72	30.480.467,54	0,00000	33.373.217,68	31.220.597,44	0,00000	35.298.068,49	31.984.979,30	0,00000
Desp. Total PREF	31.562.644,98	30.507.099,34	0,00000	33.402.377,50	31.247.876,41	0,00000	35.328.910,63	32.012.926,58	0,00000
Desp. Primárias PREF(II)	29.445.313,53	28.460.577,54	0,00000	31.116.551,52	29.109.489,48	0,00000	32.862.610,81	29.778.114,53	0,00000
Resul. Primário PREF(I-II)	2.089.778,19	2.019.889,99	0,00000	2.256.666,16	2.111.107,96	0,00000	2.435.457,68	2.206.864,76	0,00000

Fonte: Setor Contabilidade

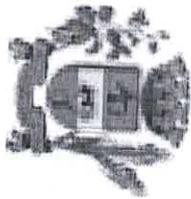
Unid Responsável: Secretaria da Fazenda

FABIO SILMAR MANICA

Contador

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal

**REDENTORA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais RPPS

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:01:42

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, &amp; 1

RS 1,00

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)
Receita Total RPPS	3.178.262,21	3.071.971,98	0,00	3.431.184,28	3.209.867,99	0,00	3.702.088,10	3.354.608,80	0,00
Receitas Primárias RPPS(I)	3.178.262,21	3.071.971,98	0,00	3.431.184,28	3.209.867,99	0,00	3.702.088,10	3.354.608,80	0,00
Desp. Total RPPS	2.900.901,87	2.803.887,37	0,00	3.131.751,95	2.929.749,47	0,00	3.379.014,56	3.061.859,06	0,00
Desp. Primárias RPPS(II)	2.900.901,87	2.803.887,37	0,00	3.131.751,95	2.929.749,47	0,00	3.379.014,56	3.061.859,06	0,00
Resul. Primário RPPS(I-II)	277.360,34	268.084,61	0,00	299.432,33	280.118,52	0,00	323.073,54	292.749,74	0,00

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

FABIO SILMAR MANICA

Contador

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal



**REDENTORA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo I - Metas Fiscais**  
**Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado**

Exercício: 2022

Usuário / Matricula: FABIO

LRF, art. 4º, & 1

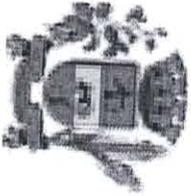
Data: 04/11/2021  
 Hora: 16:24:57  
 Página 1 de 2

RS 1,00

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) x100	% RCL (A/RCL) x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) x100	% RCL (B/RCL) x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) x100	% RCL (C/RCL) x100
Receita Total	31.562.644,98	30.507.099,34	-	100,00	33.402.377,50	31.247.876,42	-	100,00	35.328.910,63	32.012.926,59	-	100,00
Receitas Primárias (I)	31.535.091,72	30.480.467,54	-	99,91	33.373.217,68	31.220.597,45	-	99,91	35.298.068,49	31.984.979,30	-	99,91
Receitas Primárias Correntes	31.535.091,72	30.480.467,54	-	99,91	33.373.217,68	31.220.597,45	-	99,91	35.298.068,49	31.984.979,30	-	99,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.812.672,04	1.752.051,07	-	5,74	1.917.780,03	1.794.080,48	-	5,74	2.027.847,11	1.837.512,66	-	5,74
Contribuições	254.337,79	245.832,00	-	0,81	269.167,40	251.805,72	-	0,81	284.696,69	257.974,96	-	0,81
Transferências Correntes	29.377.180,13	28.394.722,72	-	93,08	31.090.088,30	29.084.714,47	-	93,08	32.883.772,49	29.797.289,98	-	93,08
Demais Receitas Primárias Correntes	90.901,76	87.861,74	-	0,29	96.201,95	89.996,79	-	0,29	101.752,20	92.201,70	-	0,29
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Despesa Total	38.836.467,10	37.537.663,93	-	123,05	41.410.844,41	38.739.785,77	-	123,98	43.966.513,16	39.839.800,69	-	124,45
Despesas Primárias (II + III)	38.578.428,16	37.288.254,55	-	122,23	41.132.271,06	38.479.180,80	-	123,14	43.665.945,49	39.567.444,41	-	123,60
Despesas Primárias Correntes	31.168.082,65	30.125.732,31	-	98,75	33.115.672,04	30.979.663,87	-	99,14	35.098.522,25	31.804.162,54	-	99,35
Pessoal e Encargos Sociais	19.316.236,09	18.670.245,59	-	61,20	20.753.916,99	19.415.259,69	-	62,13	22.234.603,35	20.147.655,62	-	62,94
Outras Despesas Correntes (Primárias)	11.851.846,56	11.455.486,72	-	37,55	12.361.755,05	11.564.404,18	-	37,01	12.863.918,90	11.656.506,92	-	36,41
Despesas Primárias de Capital	2.176.409,57	2.103.624,17	-	6,90	2.366.153,12	2.213.532,66	-	7,08	2.470.855,17	2.238.939,83	-	6,99
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Reserva de Contingência (II-a)	5.233.935,94	5.058.898,07	-	16,58	5.650.445,90	5.285.984,06	-	16,92	6.096.568,07	5.524.342,04	-	17,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.043.336,44	-6.807.787,01	-	-22,32	-7.759.053,38	-7.258.583,35	-	-23,23	-8.367.877,00	-7.582.465,11	-	-23,69
Juros Ativos (IV)	132.603,72	128.169,07	-	0,42	150.521,03	140.812,21	-	0,45	191.214,48	173.267,02	-	0,54
Juros Passivos (V)	270.665,32	261.613,50	-	0,86	292.593,73	273.721,01	-	0,88	301.417,18	273.126,06	-	0,85
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-7.181.398,04	-6.941.231,43	-	-22,75	-7.901.126,08	-7.391.492,16	-	-23,65	-8.478.079,71	-7.682.324,15	-	-24,00
Divida Publica Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00

Fonte: Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda



**REDENTORA**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo I - Metas Fiscais**  
**Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

**Comentário:**

Data: 04/11/2021  
Hora: 16:24:57  
Página 2 de 2

FABIO SILMAR MANICA  
Contador

NILSON PAULO COSTA  
Prefeito Municipal

**REDENTORA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 15:43:03

Página 1 de 2

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

RS 1,00

Especificação	VALORES A PREÇO CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	28.328.251,11	38.956.593,94	37,52%	29.783.927,36	-23,55%	31.562.644,98	5,97%	33.402.377,50	5,83%	35.328.910,63	5,77%	
Receitas Primárias (I)	26.824.226,60	38.803.193,94	44,66%	29.757.927,36	5,97%	31.535.091,72	5,97%	33.373.217,68	5,83%	35.298.068,49	5,77%	
Desp. Total	28.468.106,65	38.956.593,94	36,84%	29.403.951,03	-24,52%	38.836.467,10	32,08%	41.410.844,41	6,63%	43.966.513,16	6,17%	
Desp. Primárias (II)	28.263.226,54	37.826.593,94	33,84%	29.165.256,29	-22,90%	38.578.428,16	32,28%	41.132.271,06	6,62%	43.665.945,49	6,16%	
Resul. Primário (-I-II)	-1.438.999,94	976.600,00	-167,87	592.671,07	-39,31%	-7.043.336,44	-1.288,4	-7.759.053,38	10,16%	-8.367.877,00	7,85%	
Resultado Nominal	-1.438.999,94	0,00	-100,00	592.671,07	0,00%	-7.043.336,44	-1.288,4	-7.759.053,38	10,16%	-8.367.877,00	7,85%	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	

Especificação	VALORES A PREÇO CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	30.657.293,69	40.635.623,14	32,55%	29.783.927,36	-26,70%	30.507.099,34	2,43%	31.247.876,42	2,43%	32.012.926,59	2,45%	
Receitas Primárias (I)	29.029.613,92	40.475.611,60	39,43%	29.757.927,36	-26,48%	30.480.467,54	2,43%	31.220.597,45	2,43%	31.984.979,30	2,45%	
Desp. Total	30.808.647,62	40.635.623,14	31,90%	29.403.951,03	-27,64%	37.537.663,93	27,66%	38.739.785,77	3,20%	39.839.800,69	2,84%	
Desp. Primárias (II)	30.586.923,04	39.456.920,14	29,00%	29.165.256,29	-26,08%	37.288.254,55	27,85%	38.479.180,80	3,19%	39.567.444,41	2,83%	
Resul. Primário (-I-II)	-1.557.309,12	1.018.691,46	-165,41	592.671,07	-41,82%	-6.807.787,01	-1.248,6	-7.258.583,35	6,62%	-7.582.465,11	4,46%	
Resultado Nominal	-1.557.309,12	0,00	-100,00	592.671,07	0,00%	-6.807.787,01	-1.248,6	-7.258.583,35	6,62%	-7.582.465,11	4,46%	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	



**REDENTORA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Anexo I - Metas Fiscais**

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

Exercício: 2022

Usuário / Matricula: FABIO

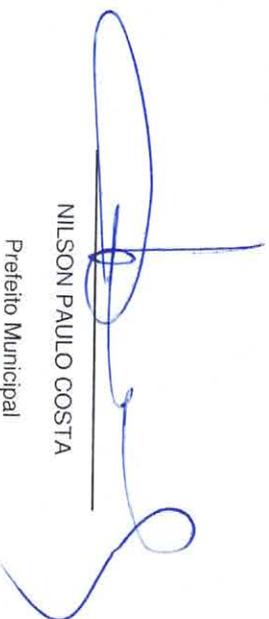
Data: 04/11/2021  
Hora: 15:43:03  
Página 2 de 2



---

FABIO SILMAR MANICA

Contador



---

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal

**REDENTORA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 15:41:22

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, § 2, Inciso 1

RS 1,00

Especificação	Metas Previstas (A) 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (B)2020	% PIB	% RCL	Variação (B-A)	
							Valor C=(B-A)	(C/A) X 100
Receita Total	38.956.593,94	0,00	3.895.659,3	35.810.159,21	0,00	3.581.015,921	3.146.434,73	8,08
Receitas Primárias (I)	38.803.193,94	0,00	3.880.319,3	34.952.932,55	0,00	3.495.293,255	3.850.261,39	9,92
Desp. Total	38.956.593,94	0,00	3.895.659,3	29.436.605,14	0,00	2.943.660,514	9.519.988,80	24,44
Desp. Primárias (II)	37.826.593,94	0,00	3.782.659,3	28.431.508,90	0,00	2.843.150,890	9.395.085,04	24,84
Resul. Primário (-II)	976.600,00	0,00	97.660,000,	6.521.423,65	0,00	652.142,365,0	-5.544.823,65	-567,77
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

FABIO SILMAR MANICA

Contador

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal



# REDENTORA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 15:45:19

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

## PREFEITURA MUNICIPAL

RS 1,00

Patrimônio Líquido	2020		2019		2018	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	11.431.517,50	38,51	11.431.517,50	43,82	11.431.517,50	50,89
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.251.941,21	61,49	14.658.895,21	56,18	11.029.719,86	49,11
<b>TOTAL</b>	<b>29.683.458,71</b>	<b>100,00</b>	<b>26.090.412,71</b>	<b>100,00</b>	<b>22.461.237,36</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2020		2019		2018	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	6.664.211,54	62,92	6.664.211,54	83,34	6.664.211,54	126,64
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	3.927.281,14	37,08	1.332.306,05	16,66	-1.401.740,26	-26,64
<b>TOTAL</b>	<b>10.591.492,68</b>	<b>100,00</b>	<b>7.996.517,59</b>	<b>100,00</b>	<b>5.262.471,28</b>	<b>100,00</b>

## CONSOLIDADO

Patrimônio Líquido	2020		2019		2018	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	18.095.729,04	44,93	18.095.729,04	53,09	18.095.729,04	65,27
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	22.179.222,35	55,07	15.991.201,26	46,91	9.627.979,60	34,73
<b>TOTAL</b>	<b>40.274.951,39</b>	<b>100,00</b>	<b>34.086.930,30</b>	<b>100,00</b>	<b>27.723.708,64</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Setor Contabilidade

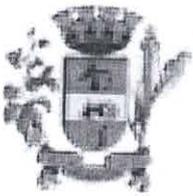
Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

FABIO SILMAR MANICA

Contador

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal



# REDENTORA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 15:45:54

Página 1 de 1

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
Saldo de Exercícios Anteriores a 2018			0,00
<b>Receitas de Capital</b>			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Alienação de Bens Móveis	0,00	78.000,00	43.600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>78.000,00</b>	<b>43.600,00</b>
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
<b>Despesas de Capital</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes dos Regimes</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO III = (I - II)</b>	<b>121.600,00</b>	<b>121.600,00</b>	<b>43.600,00</b>

Fonte: Setor Contabilidade

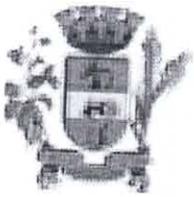
Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

FABIO SILMAR MANICA

Contador

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal



# REDENTORA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 15:47:51

Página 1 de 1

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2021	3.971.577,28	3.079.785,79	891.791,49	33.554.815,39
2022	3.637.424,34	3.084.174,44	553.249,90	34.108.065,28
2023	3.579.353,67	2.967.388,05	611.965,62	34.720.030,90
2024	3.525.615,94	2.951.222,45	574.393,49	35.294.424,39
2025	3.396.601,14	3.028.109,96	368.491,18	35.662.915,58
2026	3.284.119,48	3.020.192,16	263.927,32	35.926.842,90
2027	3.110.170,29	3.214.459,25	-104.288,96	35.822.553,94
2028	2.933.201,99	3.356.092,16	-422.890,17	35.399.663,76
2029	2.767.421,09	3.409.608,74	-642.187,65	34.757.476,11
2030	2.658.833,87	3.315.924,84	-657.090,97	34.100.385,13
2031	2.494.415,49	3.340.035,49	-845.620,00	33.254.765,14
2032	2.390.790,53	3.230.398,59	-839.608,06	32.415.157,07
2033	2.272.399,05	3.156.137,24	-883.738,19	31.531.418,89
2034	2.159.465,36	3.070.521,17	-911.055,81	30.620.363,07
2035	1.991.058,82	3.068.940,80	-1.077.881,98	29.542.481,09
2036	1.936.257,25	2.894.727,62	-958.470,37	28.584.010,72
2037	1.841.305,91	2.772.567,64	-931.261,73	27.652.749,00
2038	1.722.990,84	2.692.783,18	-969.792,34	26.682.956,66
2039	1.586.999,47	2.628.425,59	-1.041.426,12	25.641.530,54
2040	1.449.143,16	2.564.396,92	-1.115.253,76	24.526.276,78
2041	1.306.324,55	2.511.057,08	-1.204.732,53	23.321.544,25

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

FABIO SILMAR MANICA

Contador

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal



# REDENTORA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:02:33

Página 1 de 1

AMF-Demonstrativo VIII(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

Codigo	Setores/ Programas/ Beneficiário	Modalidade	Tributos/Contribuição	Renúncia de Receita Previsia			Modalidade
				2022	2023	2024	
4	CONTRIBUINTES MUNICIPAIS	DESCONTO	IPTU	35.000,00	38.000,00	40.000,00	O PAGAMENTO POR ANTECIPAÇÃO ESTIMULA AOS CONTRIBUINTES A PAGAR SEUS IMPOSTOS COM DESCONTO.
5	CONTRIBUINTES MUNICIPAIS	DESCONTO	DIVIDA ATIVA	20.000,00	25.000,00	30.000,00	DESCONTO DA DÍVIDA ATRAVÉS DE LEI ESPECIFICA AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM O MUNICÍPIO.
6	ISENÇÃO	APOSENTADO DE BAIXA RENDA	IPTU	5.000,00	6.500,00	7.500,00	LANÇAMENTO EM CONTA REDUTORA

**TOTAL**

**60.000,00**

**69.500,00**

**77.500,00**

Fonte: Setor Contabilidade

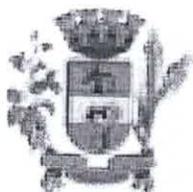
Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

FABIO SILMAR MANICA

Contador

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal



# REDETORA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:10:26

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>-519.345,75</b>
Decorrentes de Receitas Tributárias	-26.756,51
Decorrente de Transferências Correntes	-492.589,24
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	68.456,41
<b>Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)</b>	<b>-450.889,34</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-450.889,34
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
<b>Novas DOCC</b>	<b>3.831.390,95</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	2.024.315,69
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.807.075,26
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	<b>0,00</b>
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

Fonte: Setor Contabilidade

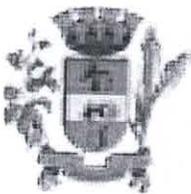
Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

FABIO SILMAR MANICA

Contador

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal



# REDENTORA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Riscos Fiscais

Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:11:30

Página 1 de 1

## ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS 1,00

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição dos Riscos	Valor	Descrição da Providência	Valor
2022	Passivo Contingente	150.000,00	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	150.000,00
<b>Subtotal</b>		<b>150.000,00</b>	<b>Descrição dos Riscos</b>	<b>150.000,00</b>

## ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS 1,00

Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição dos Riscos	Valor	Descrição da Providência	Valor
2022	Riscos e eventos fiscais imprevistos	200.000,00	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	200.000,00
<b>Subtotal</b>		<b>200.000,00</b>	<b>Descrição dos Riscos</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE RISCOS</b>		<b>350.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS</b>	<b>350.000,00</b>

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

FABIO SILMAR MANICA

Contador

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal

**REDENTORA****Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Relatório de Classificação de Metas por Órgãos**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:38:04

Página 1 de 9

**Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Programa: 0001 - Execução da Ação Legislativa

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	102	Aquisição de veículo para o Poder Legislativo.	01	0031	100.000,00
1 - Projeto	103	Ampliação e modernização das instalações do Poder Legislativo.	01	0031	100.000,00
2 - Atividade	131	Aquisição de equipamentos e material permanente.	01	0031	100.000,00
2 - Atividade	132	Estruturar a administração da Câmara.	01	0031	964.419,92
2 - Atividade	133	Implantar plano de saúde para Vereadores e Servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo	01	0031	100.000,00
<b>Total por Órgão</b>					<b>1.364.419,92</b>

**Orgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

Programa: 0003 - Administração Governamental

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	004	Criação reformulação, implantação e/ou extinção de Órgãos e Reformulação administrativa.	04	0122	230.000,00

Programa: 0004 - Capacitação de Recursos Humanos da Administração Municipal.

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	002	Disponibilizar aos Servidores Públicos curso de aperfeiçoamento.	04	0122	100.000,00

Programa: 0009 - Edificações Públicas

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	001	Ampliação do Centro Administrativo.	04	0122	500.000,00
1 - Projeto	002	Construção e Ampliação de Prédios Públicos.	04	0122	500.000,00

Programa: 0016 - Serviços Postais

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	042	Manter convênio com a ECT.	04	0122	40.000,00
2 - Atividade	043	Manter Serviços Postais no Distrito.	04	0122	30.000,00

Programa: 0017 - Defesa contra Sinistros

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	008	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil	05	0182	100.000,00
<b>Total por Órgão</b>					<b>1.500.000,00</b>

**Orgão: 03 - SECRETARIA MUNIC DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

Programa: 0002 - Planejamento Governamental

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	005	Firmar convênio, consórcio e contratos com outros órgãos, tando na esfera Federal, Estadual e Municipal, a fim de permitir a implantação de projetos de interesse público	04	0122	420.000,00

Programa: 0006 - Fiscalização da Exuc. Orçam.e da Gestão Fin. do Mun.

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	011	Manter e desenvolver convênios em parceria com entidades pública. Organizações não-governamentais e entidades privada.	04	0122	150.000,00

Programa: 0015 - Intermediação de Emprego

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	018	Promover o acesso ao trabalho e à geração de renda.	11	0332	200.000,00

Programa: 0024 - Assist.Financ.e Mater.aos Peq. Produtores

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	106	Auxílio a entidades devidamente constituídas.	13	0244	100.000,00

Programa: 0029 - Promoção de Exposição e Feiras Agropastoris



# REDENTORA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias Relatório de Classificação de Metas por Orgãos

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:38:04

Página 2 de 9

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	085	Criar condições para auxiliar na realização da ExpoRedentora.	20	0244	55.000,00

Programa: 0032 - Eletrificação Rural

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	081	Elaborar projetos para melhoria na eletrificação rural.	25	0751	100.000,00

**Total por Orgão**

**1.025.000,00**

### Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Programa: 0003 - Administração Governamental

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	118	Concessão de cestas básica aos servidores públicos municipais.	04	0122	100.000,00
2 - Atividade	007	Adquirir Equipamento e Material Permanente	04	0122	300.000,00
2 - Atividade	128	Reorganizar o Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal, bem como atualizar o Regime Jurídico Único.	04	0123	100.000,00
2 - Atividade	130	Previdência Social a Servidores do Mun.p/Reg.Geral.	04	0123	300.000,00

Programa: 0007 - Prev.Soc.a Serv.Ativos, Inat. e Pens.Vin.R.E.Mun

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	096	Reorganizar o Regime Próprio de Previdência.	09	0272	100.000,00
1 - Projeto	097	Criar estrutura própria ao RPPS.	09	0272	200.000,00

Programa: 0008 - Assist.Medico-Hosp.ao Serv. do Município

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	014	Firmar convênio/contratos de parceria com empresas.	10	0122	250.000,00

Programa: 0010 - Assistência Financeira.

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	134	Amortizar a Dívida Contratada, precatórios e dívidas devidamente empenhada.	04	0123	500.000,00

Programa: 0011 - Fomento a Arrecadação

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	103	Manutenção da Equipe Volante de Fiscalização.	04	0129	50.000,00
2 - Atividade	104	Desenvolver campanhas de arrecadação.	04	0129	100.000,00

Programa: 0012 - Reserva de Contingência

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
0 - Op. Especial	003	Reserva de contingência.	99	0999	450.000,00

Programa: 0013 - Promoção do Comercio

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	105	Construir/readaptar espaço na cidade para comercialização de artesanato.	23	0691	50.000,00
1 - Projeto	106	Proporcionar incentivo ao CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas.	11	0332	20.000,00
2 - Atividade	095	Desenvolvimento de programas em parceria com o comércio local.	23	0691	400.000,00

Programa: 0014 - Complexos Industriais

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	075	Aquisição de área para aumentar o distrito industrial.	22	0664	150.000,00
1 - Projeto	076	Construção de instalações para microempresas.	22	0664	200.000,00

Programa: 0015 - Intermediação de Emprego

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	019	Firmar convênio com outras esferas de governo.	11	0832	100.000,00

Programa: 0018 - Serviço de Monitoramento



# REDENTORA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias Relatório de Classificação de Metas por Órgãos

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:38:04

Página 3 de 9

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	105	Serviços de monitoramento.	24	0722	200.000,00
Programa: 0054 - Planejamento Urbano					
Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	044	Revisar o Plano Diretor.	04	0123	100.000,00
<b>Total por Órgão</b>					<b>4.029.000,00</b>

### Órgão: 05 - SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

Programa: 0010 - Assistência Financeira.

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	006	Custear juros em empréstimos dos agricultores junto à Prefeitura Municipal	20	0606	200.000,00

Programa: 0014 - Complexos Industriais

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	090	Desenvolver e readequar a matriz produtiva.	19	0573	200.000,00
2 - Atividade	091	Fomentar projetos de agroindústrias.	21	0662	150.000,00

Programa: 0019 - Saneamento Geral

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	056	Plantação de árvores nativas	17	0541	200.000,00
1 - Projeto	119	Implantação de Canil Municipal	20	0604	100.000,00

Programa: 0020 - Abastecimento de Água

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	053	Ampliação e manutenção de redes de água e reservatórios.	20	0605	250.000,00
1 - Projeto	054	Perfuração de poços artesiano e extensão de redes de distribuição de água.	20	0511	200.000,00
2 - Atividade	053	Construção de fontes drenadas e extensão de redes de distribuição de água.	20	0605	200.000,00

Programa: 0022 - Mecanização Agrícola

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	062	Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos.	20	0606	300.000,00
2 - Atividade	059	Incentivar a criação de novas associações de agricultores indígenas e não indígenas e aprimorar as já existentes, para o recebimento de equipamentos como retroescavadeira, carregadeira e caminhão.	20	0244	50.000,00

Programa: 0024 - Assist.Financ.e Mater.aos Peq. Produtores

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	066	Incentivar a produção de fumo no município.	20	0606	10.000,00
1 - Projeto	067	Incremento a produção de hortifrutigranjeiros e construção de estufas e hortas.	20	0606	50.000,00
1 - Projeto	098	Incentivar a atividade da suinocultura.	20	0602	100.000,00
1 - Projeto	108	Incentivar a atividade de piscicultura	20	0606	51.000,00
1 - Projeto	109	Incentivar a atividade da bovinocultura.	20	0602	100.000,00
1 - Projeto	110	Incentivar a atividade da avicultura.	20	0602	300.000,00
1 - Projeto	111	Fortalecer o atendimento a bacia leiteira.	20	0602	300.000,00
2 - Atividade	061	Aprimorar o convênio do programa Troca-Troca de sementes e insumos.	20	0606	210.000,00
2 - Atividade	063	Proporcionar transporte de sementes e insumos.	20	0244	100.000,00
2 - Atividade	065	Manter o fundo municipal agropecuário.	20	0606	50.000,00
2 - Atividade	068	Formalizar convênio com outras esferas de governo.	20	0606	250.000,00
2 - Atividade	070	Incentivar o Programa de Fruticultura no Município.	20	0606	50.000,00
2 - Atividade	072	Proporcionar capacitação técnica e gerencial.	20	0606	50.000,00
2 - Atividade	075	Ampliar projeto de inseminação artificial na bovinocultura de leite, de corte	20	0602	50.000,00



# REDENTORA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório de Classificação de Metas por Órgãos

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:38:04

Página 4 de 9

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
		e de tração.			
2 - Atividade	092	Criar mecanismos que facilitem o licenciamento ambiental.	18	0542	150.000,00

#### Programa: 0028 - Cooperativismo e Associativismo

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	107	Adaptar espaço físico para comercialização dos produtos advindos da agricultura familiar e agroindústria.	20	0334	100.000,00
2 - Atividade	081	Fomento ao Cooperativismo e Associativismo.	20	0606	50.000,00
2 - Atividade	082	Incentivo a formação de cooperativas, APSATS, associação de produtores e microempresas, bem como dar apoio as já existentes.	20	0606	100.000,00
2 - Atividade	083	Firmar convênios com associações de produtores rurais legalmente constituídas.	20	0606	150.000,00

#### Programa: 0029 - Promoção de Exposição e Feiras Agropastoris

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	084	Construção de parques de exposição e ou aquisição de imóvel destinado para esse fim	20	0606	20.000,00

#### Programa: 0030 - Proteção ao Meio Ambiente

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	058	Implantação de projetos e técnicas de conservação do solo.	18	0451	50.000,00
2 - Atividade	144	Coleta de lixo eletrônico	18	0541	50.000,00

#### Programa: 0031 - Sistema de Esgotos

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	057	Construção de redes de esgoto e estação de tratamento.	17	0451	100.000,00

#### Programa: 0033 - Informação Científica e Tecnológica

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	058	Manter convênio com a Emater.	19	0606	200.000,00

**Total por Órgão**

**4.491.000,00**

### Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Programa: 0003 - Administração Governamental

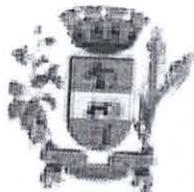
Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	146	criar plano de carreira específico para profissionais que trabalham nas escolas.	12	0361	100.000,00

#### Programa: 0034 - Educação Pre-Escolar

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	013	Implantação, manutenção e ampliação de classes de Educação Infantil.	12	0365	500.000,00
1 - Projeto	014	Municipalizar as escolas de educação infantil da Terra Indígena do Guarita	12	0365	200.000,00

#### Programa: 0035 - Ensino Regular

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	020	Construção e reforma de quadras de esportes em escolas municipais.	12	0361	160.000,00
1 - Projeto	021	Firmar convênio com o Estado e a União para melhorar o espaço escolar.	12	0361	227.000,00
1 - Projeto	112	Ofertar internet e equipamentos eletrônicos patrocinada a professora e estudantes na Rede Municipal de Ensino	12	0361	100.000,00
2 - Atividade	024	Aquisição de Equipamento e materiais permanente.	12	0361	300.000,00
2 - Atividade	025	Reforma e ampliação de escolas da rede municipal.	12	0361	1.300.000,00
2 - Atividade	026	Instalação e/ou ampliação de classe no ensino fundamental.	12	0361	1.000.000,00
2 - Atividade	027	Proporcionar o transporte escolar a todos os alunos.	12	0361	705.933,10
2 - Atividade	139	Adequação ao Plano Nacional de Educação	12	0361	100.000,00
2 - Atividade	141	Instalar laboratório de informática.	12	0361	200.000,00



# REDENTORA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias Relatório de Classificação de Metas por Órgãos

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:38:04

Página 5 de 9

### Programa: 0036 - Educação de Jovens e Adultos

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	016	Implantação de ensino para adultos.	12	0366	135.000,00
2 - Atividade	020	Manter e assinar convênios com órgãos governamentais.	12	0366	100.000,00
2 - Atividade	021	Proporcionar educação a jovens e adultos.	12	0366	50.000,00

### Programa: 0037 - Assistência ao Aluno de Ensino Superior

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	113	Auxílio financeiro para o transporte.	12	0364	100.000,00
2 - Atividade	031	Transporte de alunos para o centros educacionais.	12	0364	50.000,00
2 - Atividade	033	Firmar convênio com instituições de ensino superior particular.	12	0364	100.000,00

### Programa: 0038 - Assistência a Educação Especial

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	034	Aquisição de equipamento e material permanente.	12	0367	15.000,00
2 - Atividade	035	Manter parceria com a Escola de Educação Especial Cristo Redentor.	12	0367	100.000,00
2 - Atividade	036	Instalação e manutenção de classe especial em escolas municipais.	12	0367	200.000,00
2 - Atividade	037	Capacitação de profissionais em educação especial.	12	0367	10.000,00

### Programa: 0039 - Cursos de Qualificação

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	015	Cursos para os professores municipais e contratação de assessoria educacional.	12	0361	50.000,00

### Programa: 0040 - Assistência ao Educando

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	022	Ampliar a distribuição da merenda escolar.	12	0361	150.000,00
2 - Atividade	140	Distribuição de material didático, pedagógico e equipamentos.	12	0365	150.000,00

### Programa: 0041 - Ensino Regular c/Formação Profissional

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	030	Proporcionar o desenvolvimento Ensino Médio Profissional.	11	0363	50.000,00

### Programa: 0043 - Desenvolvimento Cultural

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	025	Aquisição de equipamentos musicais e incentivos a banda municipal.	13	0392	30.000,00
1 - Projeto	026	Construção e instalação de espaço cultural.	13	0392	100.000,00
2 - Atividade	038	Desenvolver projetos voltados para etnias indígenas.	13	0392	10.000,00
2 - Atividade	039	Incentivo a formação de grupos de teatro, dança, taekwondo e outros.	13	0392	10.000,00
2 - Atividade	040	Reorganização da biblioteca municipal.	13	0392	25.000,00

**Total por Órgão**

**6.327.933,10**

## Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

### Programa: 0009 - Edificações Públicas

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	086	Construção, reforma e/ou ampliação das Unidades Básicas de Saúde da Família da cidade e do interior.	10	0301	300.000,00

### Programa: 0044 - Serviços de Saúde Pública

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	114	Ofertar atendimento de fisioterapia nas academia ao ar livre	10	0301	60.000,00
2 - Atividade	107	Realização de consultas e exames especializados.	10	0301	300.000,00
2 - Atividade	108	Firmar convênio com laboratórios de análises clínicas instalados no município.	10	0301	100.000,00
2 - Atividade	109	Auxílio a instituições e entidades de Saúde.	10	0301	600.000,00



# REDENTORA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias Relatório de Classificação de Metas por Orgãos

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:38:04

Página 6 de 9

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	110	Firmar convênios com entidades ou empresas que prestam serviços de diagnóstico por imagem.	10	0301	40.000,00
2 - Atividade	111	Prestar assistência odontológica, médica e ambulatorial à população do Município.	10	0302	25.000,00
2 - Atividade	112	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde e implantação de outros consórcios.	10	0301	350.000,00
2 - Atividade	113	Ampliar a equipe de profissionais da Secretaria Municipal da Saúde.	10	0122	150.000,00
2 - Atividade	114	Planos de Ação de Saúde Preventiva.	10	0301	55.291,96
2 - Atividade	115	Capacitar os profissionais em saúde.	10	0122	50.000,00
2 - Atividade	121	Promover assistência de Saúde à alunos.	10	0243	30.000,00

### Programa: 0045 - Equipamentos para a Saúde

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	085	Aquisição de equipamentos e material permanente ambulatorial, odontológicos e clínicos para as Unidades Básicas da Saúde da Família e Unidade Hospitalar.	10	0301	150.000,00
1 - Projeto	087	Promover a abertura do Pronto Atendimento de Urgência - PADU ou HPP Hospital de Pequeno Porte.	10	0301	1.000.000,00
1 - Projeto	089	Construir academias ao Ar Livre nas localidades do interior.	10	0301	150.000,00
1 - Projeto	094	Aquisição de veículo para o transporte dos profissionais das Equipes de Saúde da Família e transporte de pacientes	10	0301	200.000,00

### Programa: 0046 - Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	115	Implantar a consulta farmacêutica	10	0301	20.000,00
2 - Atividade	015	Abastecer as unidades básicas de saúde com medicamentos da farmácia básica para o atendimento e distribuição.	10	0301	350.000,00

### Programa: 0047 - Vacinação

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	016	Implantação e manutenção dos serviços.	10	0301	200.000,00
2 - Atividade	122	Desenvolver campanhas de vacinação, descentralizando nas comunidades do interior.	10	0243	10.000,00

**Total por Orgão**

**4.140.291,96**

## Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

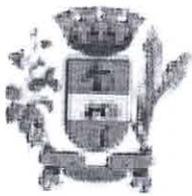
### Programa: 0048 - Assistência Social Geral

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	012	Promoção de festividades e campanhas sociais.	08	0122	100.000,00
2 - Atividade	120	Aquisição de material e Equipamento ao Conselho Tutelar.	08	0243	10.000,00
2 - Atividade	136	Manutenção e conservação da ornamentação urbana.	15	0452	100.000,00
2 - Atividade	137	Qualificar o Departamento de Políticas Públicas das Mulheres.	14	0244	15.000,00
2 - Atividade	138	Índice de gestão centralizado - IGD - PBF, IGD - SUAS.	14	0244	150.000,00
2 - Atividade	142	Fortalecer o Programa Aquisição de Alimentos em parceria com o Governo Federal e Estadual.	08	0244	100.000,00
2 - Atividade	143	Fortalecer parceria como entidades SENAR, EMATER, SENAC, entre outras, para ofertar treinamentos, capacitação profissional e assessoria, visando a qualificação dos municípios em conhecimento contribuindo na renda familiar.	11	0333	50.000,00
2 - Atividade	147	Firmar convênio com casa de passagem para mulheres vítimas de violência doméstica.	08	0244	50.000,00

### Programa: 0049 - Serviços de Assistência ao Idoso

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	006	Implantação do centro dia idoso	08	0241	100.000,00

### Programa: 0050 - Serviços de Proteção a Crianças, Adolescentes e famílias.



# REDENTORA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

### Relatório de Classificação de Metas por Orgãos

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:38:04

Página 7 de 9

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	092	Apoio ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa de Atenção Integral a Família e Criança Feliz.	08	0243	150.000,00
1 - Projeto	104	Implantação de Espaço destinado ao Abrigo de Crianças e Adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, vítimas de violência.	08	0243	200.000,00

#### Programa: 0051 - Serviços de Assistência ao Deficiente

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	009	Firmar convênio com entidades assistenciais.	08	0242	200.000,00

#### Programa: 0052 - Benefícios Eventuais

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	056	Benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social.	08	0244	120.000,00

#### Programa: 0053 - Política Habitacional

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	050	Disponibilizar Recursos, por meio de seleções públicas, para urbanização de assentamentos precários; Contratar operações de financiamento imobiliário destinadas à construção de novas casas.	16	0482	500.000,00
1 - Projeto	051	Executar projeto habitacional no município.	16	0482	800.000,00
1 - Projeto	100	Aderir a programas do Governo Federal e Estadual para construção e melhorias habitacionais.	16	0482	500.000,00
2 - Atividade	051	Recuperação de habitação de pessoas em vulnerabilidade social.	16	0482	150.000,00

#### Total por Orgão

**3.295.000,00**

### Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

#### Programa: 0055 - Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	045	Abertura de vias e indenizações.	15	0451	150.000,00
2 - Atividade	046	Revitalização nas avenidas Constante Luiz Gemelli e João Pedro de Moura e outras.	15	0451	200.000,00
2 - Atividade	047	Embelezamento de Ruas e Avenida.	15	0451	50.000,00
2 - Atividade	048	Melhoria da Praça e canteiros.	27	0451	200.000,00

#### Programa: 0056 - Iluminação

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	057	Realizar melhorar na iluminação pública de vias urbanas, rurais e terra indígena do guarita.	25	0451	300.000,00

#### Programa: 0057 - Limpeza Publica

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	059	Aquisição de cestas e recipientes para depósito dos resíduos.	17	0512	100.000,00
1 - Projeto	116	Implantar coleta seletiva de resíduos	18	0541	100.000,00
2 - Atividade	055	Terceirização do serviço de coleta, transporte e reciclagem dos resíduos e material infecto-contagioso.	18	0451	350.000,00
2 - Atividade	129	Promover campanhas educativas.	18	0122	20.000,00

#### Programa: 0058 - Vias Urbanas

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	060	Realizar obras de calçamentos nas ruas da cidade e localidades do interior.	15	0451	300.000,00
1 - Projeto	061	Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas.	15	0451	500.000,00

#### Programa: 0059 - Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	083	Aquisição de Equipamentos Rodoviários.	26	0782	600.000,00
2 - Atividade	096	Construção e reformas de pontes e bueiros.	26	0782	200.000,00
2 - Atividade	098	Ensaibramento e melhorias nas estradas municipais e indenização de cascalho.	26	0782	550.000,00



# REDENTORA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias Relatório de Classificação de Metas por Órgãos

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:38:04

Página 8 de 9

Programa: 0060 - Serviços de Trânsitos.

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	101	Adequar as vias urbanas para as pessoas com deficiência	15	0153	50.000,00
2 - Atividade	123	Reestruturar JARI Municipal.	26	0782	50.000,00
2 - Atividade	124	Sinalizar Vias.	26	0451	50.000,00
<b>Total por Órgão</b>					<b>3.770.000,00</b>

### Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ÍNDIO

Programa: 0035 - Ensino Regular

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	023	Desenvolver projetos educacionais específicos para os povos da área indígena.	12	0131	50.000,00

Programa: 0061 - Apoio as Comunidades Indígenas

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	086	Desenvolvimento do Programa de Inclusão Indígena.	08	0423	50.000,00
2 - Atividade	087	Promover o desenvolvimento estrutural da Reserva Indígena do Guarita.	08	0423	40.000,00
2 - Atividade	088	Firmar convênios com entidades associativas para o desenvolvimento de programas.	08	0423	100.000,00
2 - Atividade	145	Reestruturar o convênio com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.	17	0423	200.000,00

Programa: 0063 - Promoção de Turismo

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	094	Implantar Programa ou Projeto de Turismo na Reserva Indígena.	27	0695	25.000,00
<b>Total por Órgão</b>					<b>465.000,00</b>

### Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, TURISMO E LAZER

Programa: 0042 - Praticas Desportivas, Recriação e de Lazer das Escolas Municipais

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	022	Construção de parques recreativo.	12	0243	100.000,00
1 - Projeto	023	Criação do centro de formação de atletas a nível municipal e regional.	13	0812	100.000,00
1 - Projeto	024	Revitalizar o espaço onde antes era uma quadra de esportes, na praça pública, transformando em uma quadra poliesportiva sintética para a prática de diversos esportes.	13	0811	100.000,00

Programa: 0062 - Desporto Comunitário

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	084	Realização de campeonatos municipais e regionais.	27	0812	100.000,00
1 - Projeto	117	Construção de caminhódromo e ciclovias.	27	0812	150.000,00
2 - Atividade	028	Apoio e incentivo ao esporte amador aquisição, aquisição de material esportivo e equipamento.	27	0392	65.000,00
2 - Atividade	099	Realizar obras de reestruturação no Estádio Municipal.	27	0812	300.000,00
2 - Atividade	101	Construção de centros esportivos nas comunidades interioranas do Município e terras indígenas do guarita.	27	0812	150.000,00

Programa: 0063 - Promoção de Turismo

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	077	Realizar estudo de viabilidade e criação de trilhas para pontos turísticos no município entre elas cachoeiras no interior além da colocação de placas com imagens e indicação de localização.	27	0695	50.000,00
1 - Projeto	078	Construir, ampliar e melhorar um centro de artesanato indígena e incentivar o turismo.	13	0423	20.000,00
2 - Atividade	093	Atuar diretamente na Rota Turística do Yucumã.	27	0695	20.000,00
<b>Total por Órgão</b>					<b>1.155.000,00</b>



**REDENTORA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Relatório de Classificação de Metas por Órgãos**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:38:04

Página 9 de 9

**Total Geral**

**31.562.644,98**

FABIO SILMAR MANICA

Contador

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal

**REDENTORA****ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO****Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:28:17

Página 1 de 12

Codigo	Descrição	Previsão até o			
		Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	34.258.202,36	36.304.216,66	38.420.414,87	40.636.457,64
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.711.050,00	1.812.672,04	1.917.780,03	2.027.847,11
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.604.550,00	1.699.809,65	1.798.337,00	1.901.512,95
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	585.550,00	620.531,21	656.712,38	694.600,61
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	585.550,00	620.531,21	656.712,38	694.600,61
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	582.000,00	616.769,13	652.730,94	690.389,47
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	582.000,00	616.769,13	652.730,94	690.389,47
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	450.000,00	476.883,35	504.688,87	533.806,29
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRO	270.000,00	286.130,01	302.813,32	320.283,78
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE	112.500,00	119.220,84	126.172,22	133.451,57
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS- ASPS	67.500,00	71.532,50	75.703,33	80.070,94
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	27.000,00	28.613,00	30.281,33	32.028,38
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - PRÓPRIO	16.200,00	17.167,80	18.168,80	19.217,02
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - MDE	6.750,00	7.153,25	7.570,33	8.007,10
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO - ASPS	4.050,00	4.291,95	4.542,20	4.804,26
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS	105.000,00	111.272,78	117.760,74	124.554,80
4.1.1.1.3.03.1.1.03.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - PRÓPRIO	63.000,00	66.763,66	70.656,45	74.762,88
4.1.1.1.3.03.1.1.03.02.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE	26.250,00	27.818,20	29.440,18	31.138,70
4.1.1.1.3.03.1.1.03.03.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS	15.750,00	16.690,92	17.664,11	18.653,22
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	3.550,00	3.762,08	3.981,44	4.211,14
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	3.550,00	3.762,08	3.981,44	4.211,14
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	3.500,00	3.709,09	3.926,36	4.151,83

**REDENTORA****ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO****Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:28:17

Página 2 de 12

Codigo	Descrição	Previsão até o			
		2021	2022	2023	2024
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRÓPRIO	2.100,00	2.225,46	2.355,22	2.491,10
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - MDE	875,00	927,27	981,34	1.037,96
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL - ASPS	525,00	556,36	588,80	622,77
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	50,00	52,99	56,08	59,31
4.1.1.1.3.03.4.1.02.02.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL - MDE	50,00	52,99	56,08	59,31
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS				
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.019.000,00	1.079.278,44	1.141.624,62	1.206.912,34
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	684.000,00	724.862,69	767.127,09	811.385,57
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	481.000,00	509.735,31	539.456,33	570.579,61
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	350.000,00	370.909,27	392.535,79	415.182,67
4.1.1.1.8.01.1.1.01.02.00.00	IPTU - PRINCIPAL - MDE	210.000,00	222.545,56	235.521,47	249.109,60
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	87.500,00	92.727,32	98.133,95	103.795,67
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	52.500,00	55.636,39	58.880,37	62.277,40
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	1.000,00	1.059,74	1.121,53	1.186,24
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	600,00	635,84	672,92	711,74
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	250,00	264,94	280,38	296,56
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	150,00	158,96	168,23	177,94
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	70.000,00	74.181,85	78.507,16	83.036,53
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	42.000,00	44.509,11	47.104,30	49.821,92
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	17.500,00	18.545,46	19.626,79	20.759,13
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.500,00	11.127,28	11.776,07	12.455,48
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	36.000,00	38.150,67	40.375,11	42.704,50
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	15.000,00	15.896,11	16.822,96	17.793,54
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	9.000,00	9.537,67	10.093,78	10.676,13

**REDENTORA****ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO****Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64**

Exercício: 2022

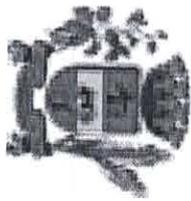
Usuário / Matricula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:28:17

Página 3 de 12

Codigo	Descrição	Previsão até o Termínio			
		2021	2022	2023	2024
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	203.000,00	215.127,38	227.670,76	240.805,96
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPA	200.000,00	211.948,16	224.306,17	237.247,24
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	120.000,00	127.168,90	134.583,70	142.348,34
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - PRINCIPAL - MDE	50.000,00	52.987,04	56.076,54	59.311,81
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	30.000,00	31.792,22	33.645,93	35.587,09
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E	1.000,00	1.059,74	1.121,53	1.186,24
4.1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	600,00	635,84	672,92	711,74
4.1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS - MDE	250,00	264,94	280,38	296,56
4.1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS - ASPS	150,00	158,96	168,23	177,94
4.1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA A	1.000,00	1.059,74	1.121,53	1.186,24
4.1.1.1.8.01.4.3.01.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	600,00	635,84	672,92	711,74
4.1.1.1.8.01.4.3.02.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MDE	250,00	264,94	280,38	296,56
4.1.1.1.8.01.4.3.03.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - ASPS	150,00	158,96	168,23	177,94
4.1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA A	1.000,00	1.059,74	1.121,53	1.186,24
4.1.1.1.8.01.4.4.01.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	600,00	635,84	672,92	711,74
4.1.1.1.8.01.4.4.02.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	250,00	264,94	280,38	296,56
4.1.1.1.8.01.4.4.03.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPS	150,00	158,96	168,23	177,94
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	335.000,00	354.415,75	374.497,53	395.526,77
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	335.000,00	354.415,75	374.497,53	395.526,77
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	320.000,00	339.117,05	358.889,87	379.595,59
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	192.000,00	203.470,23	215.333,92	227.757,35
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - PRINCIPAL - MDE	80.000,00	84.779,26	89.722,47	94.898,90
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISS - PRINCIPAL - ASPS	48.000,00	50.867,56	53.833,48	56.939,34

**REDENTORA****ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO****Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:28:17

Página 4 de 12

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	2.500,00	2.649,35	2.803,83	2.965,59
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	1.500,00	1.589,61	1.682,30	1.779,35
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	625,00	662,34	700,96	741,40
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - ASPPS	375,00	397,40	420,57	444,84
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPPS	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.500,00	2.649,35	2.803,83	2.965,59
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	1.500,00	1.589,61	1.682,30	1.779,35
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - MDE	625,00	662,34	700,96	741,40
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ASPPS	375,00	397,40	420,57	444,84
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	106.500,00	112.862,39	119.443,03	126.334,16
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	106.500,00	112.862,39	119.443,03	126.334,16
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	56.500,00	59.875,35	63.366,49	67.022,35
4.1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	56.500,00	59.875,35	63.366,49	67.022,35
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	53.500,00	56.696,13	60.001,90	63.483,64
4.1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORA DE SERV	40.000,00	42.389,63	44.861,23	47.449,45
4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUCAO DE OBRAS	3.500,00	3.709,09	3.925,36	4.151,83
4.1.1.2.8.01.9.1.07.00.00	TAXA DE HORAS MÁQUINA	10.000,00	10.597,41	11.215,31	11.862,36
4.1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	3.000,00	3.179,22	3.364,59	3.558,71
4.1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRANSP. RODOVIARIO	3.000,00	3.179,22	3.364,59	3.558,71
4.1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	50.000,00	52.987,04	56.076,54	59.311,81
4.1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	50.000,00	52.987,04	56.076,54	59.311,81

**REDENTORA****ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO****Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:28:17

Página 5 de 12

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	50.000,00	52.987,04	56.076,54	59.311,81
4.1.1.2.8.02.9.1.02.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	50.000,00	52.987,04	56.076,54	59.311,81
4.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	240.000,00	254.337,79	269.167,40	284.696,69
4.1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	240.000,00	254.337,79	269.167,40	284.696,69
4.1.2.4.0.0.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	240.000,00	254.337,79	269.167,40	284.696,69
4.1.2.4.0.0.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	240.000,00	254.337,79	269.167,40	284.696,69
4.1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	RECETTA PATRIMONIAL	26.000,00	27.553,26	29.159,82	30.842,14
4.1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	26.000,00	27.553,26	29.159,82	30.842,14
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	26.000,00	27.553,26	29.159,82	30.842,14
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	26.000,00	27.553,26	29.159,82	30.842,14
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	26.000,00	27.553,26	29.159,82	30.842,14
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADO	6.000,00	6.358,44	6.729,20	7.117,42
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	2.500,00	2.649,35	2.803,83	2.965,59
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE	2.500,00	2.649,35	2.803,83	2.965,59
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.	500,00	529,87	560,77	593,12
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AS	500,00	529,87	560,77	593,12
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	20.000,00	21.194,82	22.430,62	23.724,72
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - RL	20.000,00	21.194,82	22.430,62	23.724,72
4.1.6.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	15.000,00	15.896,11	16.822,96	17.793,54
4.1.6.2.0.0.0.0.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	15.000,00	15.896,11	16.822,96	17.793,54
4.1.6.2.0.0.1.0.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	15.000,00	15.896,11	16.822,96	17.793,54
4.1.6.2.0.0.2.1.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - PRINCIPAL	15.000,00	15.896,11	16.822,96	17.793,54
4.1.6.2.0.0.2.1.01.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO	15.000,00	15.896,11	16.822,96	17.793,54



# REDENTORA

## ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:28:17

Página 6 de 12

Código	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.7.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.195.375,00	34.118.751,81	36.108.105,67	38.191.319,50
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	16.809.950,00	17.814.189,50	18.852.877,19	19.940.571,32
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	16.809.950,00	17.814.189,50	18.852.877,19	19.940.571,32
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	14.244.750,00	15.095.742,47	15.975.926,31	16.897.638,21
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	13.165.950,00	13.952.494,12	14.766.018,85	15.617.926,59
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	13.165.950,00	13.952.494,12	14.766.018,85	15.617.926,59
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO	7.899.570,00	8.371.496,47	8.859.611,31	9.370.755,95
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - MDE	658.297,50	697.624,71	738.300,94	780.896,33
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - ASPS	1.974.892,50	2.092.874,12	2.214.902,83	2.342.688,99
4.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDER	2.633.190,00	2.790.498,82	2.953.203,77	3.123.585,32
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	498.800,00	528.598,70	559.419,58	591.694,62
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	498.800,00	528.598,70	559.419,58	591.694,62
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	299.280,00	317.159,22	335.651,74	355.016,77
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - MDE	124.700,00	132.149,68	139.854,90	147.923,66
4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - ASPS	74.820,00	79.289,80	83.912,94	88.754,19
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	485.000,00	513.974,28	543.942,45	575.324,56
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	485.000,00	513.974,28	543.942,45	575.324,56
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	291.000,00	308.384,57	326.365,47	345.194,74
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL - MDE	121.250,00	128.493,57	135.985,61	143.831,14
4.1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL - ASPS	72.750,00	77.096,14	81.591,37	86.298,68
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	95.000,00	100.675,37	106.545,43	112.692,44
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	95.000,00	100.675,37	106.545,43	112.692,44
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	57.000,00	60.405,22	63.927,26	67.615,46
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - MDE	4.750,00	5.033,77	5.327,27	5.634,62

*Handwritten signature*

*Handwritten signature and stamp*

**REDENTORA****ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO****Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:28:17

Página 7 de 12

Codigo	Descrição	Previsão até o Término			
		2021	2022	2023	2024
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - ASPS	14.250,00	15.101,31	15.981,81	16.903,87
4.1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	19.000,00	20.135,07	21.309,09	22.538,49
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	150.000,00	158.961,12	168.229,62	177.935,43
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	150.000,00	158.961,12	168.229,62	177.935,43
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	150.000,00	158.961,12	168.229,62	177.935,43
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manute	1.588.100,00	1.682.974,31	1.781.103,12	1.883.861,70
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	1.297.000,00	1.374.483,78	1.454.625,50	1.538.548,35
4.1.7.1.8.03.1.0.03.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA - PACS	320.000,00	339.117,05	358.889,87	379.595,59
4.1.7.1.8.03.1.0.06.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA - ACADÊMIA PÚBLICA	36.000,00	38.150,67	40.375,11	42.704,50
4.1.7.1.8.03.1.0.10.00.00	TRANSF REC DO SUS - INCENTIVO FIN DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA PORT 3222/19	720.000,00	763.013,36	807.502,20	854.090,07
4.1.7.1.8.03.1.0.12.00.00	TRANSF REC DO SUS - INCENTIVO FIN DA APS - DESEMPENHO PORT 3222/19	70.000,00	74.181,85	78.507,16	83.036,53
4.1.7.1.8.03.1.0.13.00.00	TRANSF REC DO SUS - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS PORT 2979/19	81.000,00	85.839,00	90.844,00	96.085,13
4.1.7.1.8.03.1.0.14.00.00	TRANSF REC DO SUS - INCENTIVO INFORMATIZA APS PORT 3319/19	70.000,00	74.181,85	78.507,16	83.036,53
4.1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	157.500,00	166.909,17	176.641,11	186.832,20
4.1.7.1.8.03.2.0.01.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAMU/SALVAR	157.500,00	166.909,17	176.641,11	186.832,20
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	42.000,00	44.509,11	47.104,29	49.821,92
4.1.7.1.8.03.3.0.01.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.000,00	6.358,44	6.729,18	7.117,42
4.1.7.1.8.03.3.0.02.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PFVS	36.000,00	38.150,67	40.375,11	42.704,50
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	91.600,00	97.072,25	102.732,22	108.659,23
4.1.7.1.8.03.4.0.01.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS - ASSIST. FARMACÊUTICA - BÁSICA	76.600,00	81.176,14	85.909,26	90.865,69
4.1.7.1.8.03.4.0.02.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS - ASSIST. FARMACÊUTICA - QUALIFAR -SUS	15.000,00	15.896,11	16.822,96	17.793,54
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estru	186.000,00	197.111,79	208.604,73	220.639,93
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária	186.000,00	197.111,79	208.604,73	220.639,93
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Primária - Principal	186.000,00	197.111,79	208.604,73	220.639,93

**REDENTORA****ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO****Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:28:17

Página 8 de 12

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	50.000,00	52.987,04	56.076,54	59.311,81
4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	36.000,00	38.150,67	40.375,11	42.704,50
4.1.7.1.8.04.1.1.07.00.00	FNAS - PSB - SCFV - SERV DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC DE VÍNCULOS	50.000,00	52.987,04	56.076,54	59.311,81
4.1.7.1.8.04.1.1.08.00.00	FNAS - PSB - PROGR PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	50.000,00	52.987,04	56.076,54	59.311,81
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FND	571.100,00	605.217,96	640.506,25	677.459,52
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	301.500,00	319.511,85	338.141,55	357.650,22
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	301.500,00	319.511,85	338.141,55	357.650,22
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FND REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	4.400,00	4.662,86	4.934,74	5.219,44
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FND REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	4.400,00	4.662,86	4.934,74	5.219,44
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FND REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	115.200,00	122.082,13	129.200,34	136.654,43
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FND REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINC	115.200,00	122.082,13	129.200,34	136.654,43
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	FNDE/MERENDA/PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	54.000,00	57.226,00	60.562,66	64.056,76
4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	FNDE/MERENDA/PNAE - CRECHE	30.000,00	31.792,22	33.645,92	35.587,09
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	FNDE/MERENDA/PNAE - PRÉ-ESCOLA	25.000,00	26.493,52	28.038,27	29.655,91
4.1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	FNDE/MERENDA/PNAE - EJA	3.200,00	3.391,17	3.588,90	3.795,96
4.1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	FNDE/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	3.000,00	3.179,22	3.364,59	3.558,71
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FND REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - P	150.000,00	158.961,12	168.229,62	177.935,43
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FND REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - P	150.000,00	158.961,12	168.229,62	177.935,43
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	70.000,00	74.181,85	78.507,16	83.036,53
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	70.000,00	74.181,85	78.507,16	83.036,53
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	70.000,00	74.181,85	78.507,16	83.036,53
4.1.7.1.8.99.1.1.08.00.00	TRANSF RECURSO REF LC 176/2020 - LEI KANDIR	70.000,00	74.181,85	78.507,16	83.036,53

**REDENTORA****ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO****Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64**

Exercício: 2022

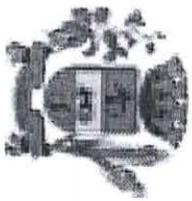
Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:28:17

Página 9 de 12

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	10.885.425,00	11.535.728,80	12.208.339,74	12.912.685,25
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA EM	10.885.425,00	11.535.728,80	12.208.339,74	12.912.685,25
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	9.161.425,00	9.708.735,68	10.274.820,60	10.867.614,03
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	8.450.425,00	8.955.259,98	9.477.412,18	10.024.200,10
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	8.450.425,00	8.955.259,98	9.477.412,18	10.024.200,10
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	5.070.255,00	5.373.155,98	5.686.447,30	6.014.520,06
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - MDE	422.521,25	447.763,00	473.870,61	501.210,00
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - ASPS	1.267.563,75	1.343.289,00	1.421.611,83	1.503.630,02
4.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	1.690.085,00	1.791.052,00	1.895.482,44	2.004.840,02
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	550.000,00	582.857,43	616.841,96	652.429,91
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	550.000,00	582.857,43	616.841,96	652.429,91
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	330.000,00	349.714,46	370.105,18	391.457,94
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - MDE	27.500,00	29.142,87	30.842,10	32.621,50
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - ASPS	82.500,00	87.428,61	92.526,29	97.864,49
4.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	110.000,00	116.571,49	123.368,39	130.485,98
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	110.000,00	116.571,49	123.368,39	130.485,98
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	110.000,00	116.571,49	123.368,39	130.485,98
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	66.000,00	69.942,90	74.021,03	78.291,58
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - MDE	5.500,00	5.828,57	6.168,42	6.524,30
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - ASPS	16.500,00	17.485,72	18.505,26	19.572,90
4.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	22.000,00	23.314,30	24.673,68	26.097,20
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	15.000,00	15.896,11	16.822,96	17.793,54
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	15.000,00	15.896,11	16.822,96	17.793,54
4.1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	36.000,00	38.150,67	40.375,11	42.704,50

**REDENTORA****ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO****Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:28:17

Página 10 de 12

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	36.000,00	38.150,67	40.375,11	42.704,50
4.1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIT	36.000,00	38.150,67	40.375,11	42.704,50
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.724.000,00	1.826.993,12	1.933.519,14	2.045.071,22
4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.024.000,00	1.085.174,57	1.148.447,56	1.214.705,88
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	1.024.000,00	1.085.174,57	1.148.447,56	1.214.705,88
4.1.7.2.8.10.1.1.01.00.00	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - (PIES)	410.000,00	434.493,72	459.827,64	486.356,84
4.1.7.2.8.10.1.1.02.00.00	PSF - INCENTIVO ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	201.000,00	213.007,90	225.427,70	238.433,48
4.1.7.2.8.10.1.1.03.00.00	PROGRAMA FARMACIA BASICA	35.000,00	37.090,93	39.253,58	41.518,27
4.1.7.2.8.10.1.1.04.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM	150.000,00	158.961,12	168.229,62	177.935,43
4.1.7.2.8.10.1.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA - PROG - SAMUSALVAR	150.000,00	158.961,12	168.229,62	177.935,43
4.1.7.2.8.10.1.1.06.00.00	PSF - INCENTIVO AS EQUIPES DE SAÚDE FAMÍLIA INDÍGENA	48.000,00	50.867,56	53.833,48	56.939,34
4.1.7.2.8.10.1.1.08.00.00	INSUMOS HOSPITALARES - FRALDAS	30.000,00	31.792,22	33.645,92	35.587,09
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	700.000,00	741.818,55	785.071,58	830.365,34
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	700.000,00	741.818,55	785.071,58	830.365,34
4.1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	700.000,00	741.818,55	785.071,58	830.365,34
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.500.000,00	4.768.833,51	5.046.888,74	5.338.062,93
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA EM	4.500.000,00	4.768.833,51	5.046.888,74	5.338.062,93
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	4.500.000,00	4.768.833,51	5.046.888,74	5.338.062,93
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	4.500.000,00	4.768.833,51	5.046.888,74	5.338.062,93
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	4.500.000,00	4.768.833,51	5.046.888,74	5.338.062,93
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.777,36	75.005,65	79.378,99	83.958,66
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	70.777,36	75.005,65	79.378,99	83.958,66
4.1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	70.777,36	75.005,65	79.378,99	83.958,66
4.1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	70.777,36	75.005,65	79.378,99	83.958,66

**REDENTORA****ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO****Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:28:17

Página 11 de 12

Codigo	Descrição	Previsão até o			
		Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	70.777,36	75.005,65	79.378,99	83.958,66
4.1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Pr	45.000,00	47.688,34	50.468,89	53.380,63
4.1.9.2.8.02.9.1.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - PRINCIPAL	45.000,00	47.688,34	50.468,89	53.380,63
4.1.9.2.8.02.9.2.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Mul	5.777,36	6.122,50	6.479,49	6.853,31
4.1.9.2.8.02.9.2.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - MULTAS E JUROS	5.777,36	6.122,50	6.479,49	6.853,31
4.1.9.2.8.02.9.3.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Div	15.000,00	15.896,11	16.822,96	17.793,54
4.1.9.2.8.02.9.3.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - DÍVIDA ATIVA	15.000,00	15.896,11	16.822,96	17.793,54
4.1.9.2.8.02.9.4.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Mul	5.000,00	5.298,70	5.607,65	5.931,18
4.1.9.2.8.02.9.4.02.00.00	PROGRAMA TROCA-TROCA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.298,70	5.607,65	5.931,18
9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	( R ) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.474,275,00	-4.741,571,68	-5.018,037,37	-5.307,547,01
9.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	( R ) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.474,275,00	-4.741,571,68	-5.018,037,37	-5.307,547,01
9.1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-4.474,275,00	-4.741,571,68	-5.018,037,37	-5.307,547,01
9.1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-2.652,190,00	-2.810,633,89	-2.974,512,86	-3.146,123,81
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	-2.652,190,00	-2.810,633,89	-2.974,512,86	-3.146,123,81
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(R)PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-2.652,190,00	-2.810,633,89	-2.974,512,86	-3.146,123,81
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	-2.633,190,00	-2.790,498,82	-2.953,203,77	-3.123,585,32
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-2.633,190,00	-2.790,498,82	-2.953,203,77	-3.123,585,32
9.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	(R)COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - FUNDEB	-2.633,190,00	-2.790,498,82	-2.953,203,77	-3.123,585,32
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-19.000,00	-20.135,07	-21.309,09	-22.538,49
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	-19.000,00	-20.135,07	-21.309,09	-22.538,49
9.1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	(R)COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - FUNDEB	-19.000,00	-20.135,07	-21.309,09	-22.538,49
9.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	-1.822,085,00	-1.930,937,79	-2.043,524,51	-2.161,423,20
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R)TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	-1.822,085,00	-1.930,937,79	-2.043,524,51	-2.161,423,20
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R)PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-1.822,085,00	-1.930,937,79	-2.043,524,51	-2.161,423,20

**REDENTORA****ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO****Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:28:17

Página 12 de 12

Codigo	Descrição	Previsão até o	Proj. Ex. da	Projeção da Rec. para os Exer.	
		Término	Proposta	Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO ICMS	-1.690.085,00	-1.791.052,00	-1.895.482,44	-2.004.840,02
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.690.085,00	-1.791.052,00	-1.895.482,44	-2.004.840,02
9.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	(R)COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - FUNDEB	-1.690.085,00	-1.791.052,00	-1.895.482,44	-2.004.840,02
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPVA	-110.000,00	-116.571,49	-123.368,39	-130.485,98
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-110.000,00	-116.571,49	-123.368,39	-130.485,98
9.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - FUNDEB	-110.000,00	-116.571,49	-123.368,39	-130.485,98
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	-22.000,00	-23.314,30	-24.673,68	-26.097,20
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	-22.000,00	-23.314,30	-24.673,68	-26.097,20
9.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	(R)COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL - FUNDEB	-22.000,00	-23.314,30	-24.673,68	-26.097,20
	<b>Totais por Ano</b>	<b>29.783.927,36</b>	<b>31.562.644,98</b>	<b>33.402.377,50</b>	<b>35.328.910,63</b>

FABIO SILMAR MANICA

Contador

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal

**REDENTORA****ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO****Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64**

Exercício: 2022

Usuário / Matricula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:29:27

Página 1 de 2

Codigo	Descrição	Previsão até o			
		Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.525.000,00	8.134.837,81	8.782.197,85	9.475.582,63
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	4.525.000,00	4.891.713,10	5.280.989,41	5.697.941,72
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.525.000,00	4.891.713,10	5.280.989,41	5.697.941,72
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIO	2.940.000,00	3.178.262,21	3.431.184,28	3.702.088,10
4.7.2.1.8.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL	1.160.000,00	1.254.008,22	1.353.800,60	1.460.687,82
4.7.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.160.000,00	1.254.008,22	1.353.800,60	1.460.687,82
4.7.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PM	1.100.000,00	1.189.145,73	1.283.776,43	1.385.135,00
4.7.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CM	60.000,00	64.862,49	70.024,17	75.552,82
4.7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	1.780.000,00	1.924.253,99	2.077.383,68	2.241.400,28
4.7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.580.000,00	1.708.045,68	1.843.969,78	1.989.557,55
4.7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PM	1.500.000,00	1.621.562,35	1.750.604,22	1.888.820,46
4.7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - CM	80.000,00	86.483,33	93.365,56	100.737,09
4.7.2.1.8.03.4.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - ORIUNDA DE SENTENÇA JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO	200.000,00	216.208,31	233.413,90	251.842,73
4.7.2.1.8.03.4.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRECATÓRIO	200.000,00	216.208,31	233.413,90	251.842,73
4.7.2.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.585.000,00	1.713.450,89	1.849.805,13	1.995.853,62
4.7.2.1.9.99.0.0.00.00.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.585.000,00	1.713.450,89	1.849.805,13	1.995.853,62
4.7.2.1.9.99.1.0.00.00.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.000,00	5.405,21	5.835,35	6.296,07
4.7.2.1.9.99.1.2.00.00.00	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	5.000,00	5.405,21	5.835,35	6.296,07
4.7.2.1.9.99.1.2.01.00.00	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS	5.000,00	5.405,21	5.835,35	6.296,07
4.7.2.1.9.99.3.0.00.00.00	CPSSS AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL	1.580.000,00	1.708.045,68	1.843.969,78	1.989.557,55
4.7.2.1.9.99.3.1.00.00.00	CPSSS AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL PM	1.500.000,00	1.621.562,35	1.750.604,22	1.888.820,46
4.7.2.1.9.99.3.2.00.00.00	CPSSS AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL CM	80.000,00	86.483,33	93.365,56	100.737,09
4.7.3.0.0.00.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	3.000.000,00	3.243.124,71	3.501.208,44	3.777.640,91
4.7.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	3.000.000,00	3.243.124,71	3.501.208,44	3.777.640,91



**REDENTORA**

**ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO**

**Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, 'a', 'b' e 'c' da Lei 4.320/64**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:29:27

Página 2 de 2

Codigo	Descrição	Previsão até o			
		Término	Proj. Ex. da Proposta	Projeção da Rec. para os Exer. Seguintes	
		2021	2022	2023	2024
4.7.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	3.000.000,00	3.243.124,71	3.501.208,44	3.777.640,91
4.7.3.2.1.00.4.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	3.000.000,00	3.243.124,71	3.501.208,44	3.777.640,91
4.7.3.2.1.00.4.1.00.00.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO RPPS	3.000.000,00	3.243.124,71	3.501.208,44	3.777.640,91
<b>Totais por Ano</b>		<b>7.525.000,00</b>	<b>8.134.837,81</b>	<b>8.782.197,85</b>	<b>9.475.582,63</b>

  
FABIO SILMAR MANICA  
Contador

  
NILSON PAULO COSTA  
Prefeito Municipal



# REDENTORA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Filtros: [Entidade=PREFEITURA:]

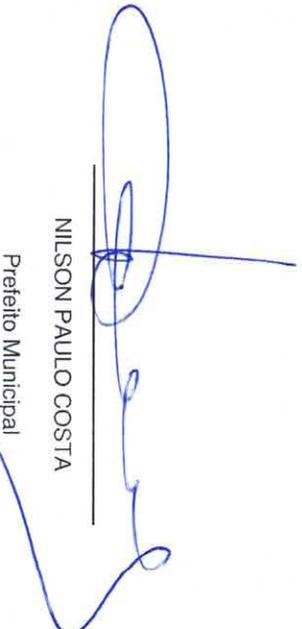
Data: 04/11/2021

Hora: 16:26:51

Página 1 de 1

Ano	Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2022	3000 00 00 00 000	DEPESAS CORRENTES	977.487,55	1.167.191,83	1.132.659,15	1.035.758,38	1.064.419,92	1.208.801,99	1.304.241,08
2022	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	756.263,80	817.711,33	935.930,36	782.375,53	790.502,53	913.086,60	985.177,94
2022	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	756.263,80	817.711,33	935.930,36	782.375,53	790.502,53	913.086,60	985.177,94
2022	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	221.223,75	349.480,50	196.728,79	253.382,85	273.917,39	295.715,39	319.063,14
2022	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	221.223,75	349.480,50	196.728,79	253.382,85	273.917,39	295.715,39	319.063,14
2022	4000 00 00 00 000	DEPESAS DE CAPITAL	10.233,00	29.707,15	17.338,00	5.202,00	300.000,00	420.000,00	450.000,00
2022	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	10.233,00	29.707,15	17.338,00	5.202,00	300.000,00	420.000,00	450.000,00
2022	4400 00 00 00 001	Investimentos	10.233,00	29.707,15	17.338,00	5.202,00	300.000,00	420.000,00	450.000,00
		<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>987.720,55</b>	<b>1.196.898,98</b>	<b>1.149.997,15</b>	<b>1.040.960,38</b>	<b>1.364.419,92</b>	<b>1.628.801,99</b>	<b>1.754.241,08</b>

  
FABIO SILMAR MANICA  
Contador

  
NILSON PAULO COSTA  
Prefeito Municipal



# REDENTORA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Filtros: [Entidade=RPPS:]

Data: 04/11/2021

Hora: 16:26:05

Página 1 de 1

Ano	Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2022	3000 00 00 00 000	DEPESAS CORRENTES	2.399.490,78	2.608.494,67	2.897.700,91	2.683.432,31	2.900.901,87	3.131.751,95	3.379.014,56
2022	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.350.029,18	2.575.802,05	2.872.372,40	2.651.264,23	2.866.126,84	3.094.209,57	3.338.508,07
2022	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	2.350.029,18	2.575.802,05	2.872.372,40	2.651.264,23	2.866.126,84	3.094.209,57	3.338.508,07
2022	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.461,60	32.692,62	25.328,51	32.168,08	34.775,03	37.542,38	40.506,49
2022	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	49.461,60	32.692,62	25.328,51	32.168,08	34.775,03	37.542,38	40.506,49
2022	9000 00 00 00 001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Sem RPPS	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	5.233.935,94	5.650.445,90	6.096.568,07
		<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>2.399.490,78</b>	<b>2.608.494,67</b>	<b>2.897.700,91</b>	<b>5.683.432,31</b>	<b>8.134.837,81</b>	<b>8.782.197,85</b>	<b>9.475.582,63</b>

FABIO SILMAR MANICA

Contador

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal



# REDENTORA

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Projeção de Desempenho das Despesas

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Filtros: [Entidade=PREFEITURA]

Data: 04/11/2021

Hora: 16:25:36

Página 1 de 1

Ano	Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2022	3000 00 00 00 000	DEPESAS CORRENTES	22.243.279,75	24.932.303,31	26.900.604,21	23.927.453,03	29.686.235,41	31.456.224,38	33.308.055,46
2022	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.505.281,46	15.857.450,34	17.570.061,97	14.594.201,19	17.776.938,17	19.032.446,80	20.377.217,16
2022	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	12.107.186,40	13.072.307,78	14.546.454,79	12.635.598,02	15.659.606,72	16.746.620,82	17.910.917,34
2022	3191 00 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.398.095,06	2.785.142,56	3.023.607,18	1.958.603,17	2.117.331,45	2.285.825,98	2.466.299,82
2022	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	199.059,66	204.880,11	266.123,36	238.694,74	258.038,94	278.573,35	300.567,67
2022	3200 00 00 00 001	Juros e Encargos da Dívida	199.059,66	204.880,11	266.123,36	238.694,74	258.038,94	278.573,35	300.567,67
2022	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.538.938,63	8.869.972,86	9.064.418,88	9.094.557,10	11.651.258,30	12.145.204,23	12.630.270,63
2022	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	7.538.938,63	8.869.972,86	9.064.418,88	8.994.557,10	11.543.154,14	12.028.497,28	12.504.349,27
2022	3391 00 00 00 000	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	108.104,16	116.706,95	125.921,36
2022	4000 00 00 00 000	DEPESAS DE CAPITAL	1.325.465,66	2.515.552,25	510.874,12	810.708,48	1.876.409,57	1.946.153,12	2.020.855,17
2022	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	1.325.465,66	2.515.552,25	510.874,12	810.708,48	1.876.409,57	1.946.153,12	2.020.855,17
2022	4400 00 00 00 001	Investimentos	1.325.465,66	2.515.552,25	510.874,12	810.708,48	1.876.409,57	1.946.153,12	2.020.855,17
		<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>23.568.745,41</b>	<b>27.447.855,56</b>	<b>27.411.478,33</b>	<b>24.738.161,51</b>	<b>31.562.644,98</b>	<b>33.402.377,50</b>	<b>35.328.910,63</b>

FABIO SILMAR MANICA

Contador

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal

**REDENTORA****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Tabela III - Estimativas para Receita Corrente Líquida**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:24:12

Página 1 de 1

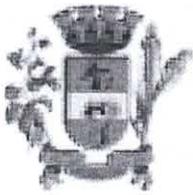
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36.304.216,66</b>	<b>38.420.414,87</b>	<b>40.636.457,64</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>4.741.571,68</b>	<b>5.018.037,37</b>	<b>5.307.547,01</b>
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	0,00	0,00	0,00
Comp. Financeira Entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	0,00	0,00	0,00
Deduções Receita Corrente	-4.741.571,68	-5.018.037,37	-5.307.547,01
III - (+) Ajuste Perdas com o FUNDEB	0,00	0,00	0,00
<b>IV- REC. CORRENTE LÍQUIDA(I-II)</b>	<b>31.562.644,98</b>	<b>33.402.377,50</b>	<b>35.328.910,63</b>

FABIO SILMAR MANICA

Contador

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal

**REDENTORA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

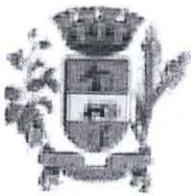
Data: 04/11/2021

Hora: 16:22:09

Página 1 de 2

**AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alinea A**

Receitas	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.959.749,51</b>	<b>-198.604,01</b>	<b>-853.999,80</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.959.749,51	-198.604,01	-853.999,80
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.959.749,51	-198.604,01	-853.999,80
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)</b>	<b>1.959.749,51</b>	<b>-198.604,01</b>	<b>-853.999,80</b>



# REDENTORA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: FABIO

Data: 04/11/2021

Hora: 16:22:09

Página 2 de 2

Despesas	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>2.400.520,69</b>	<b>2.613.295,67</b>	<b>2.897.701,91</b>
Despesas Correntes	2.400.520,69	2.613.295,67	2.897.701,91
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV+V)</b>	<b>2.400.520,69</b>	<b>2.613.295,67</b>	<b>2.897.701,91</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)</b>	<b>-440.771,18</b>	<b>-2.811.899,68</b>	<b>-3.751.701,71</b>
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>Bens e Direitos do RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

FABIO SILMAR MANICA

Contador

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal